



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 23/FEAM/URA NOR - CAT/2024

PROCESSO N° 1370.01.0039801/2023-09

PARECER ÚNICO SLA N° 2031/2023									
INDEXADO AO PROCESSO:	Processo:	SITUAÇÃO:							
Licenciamento Ambiental	2031/2023	Sugestão pelo Deferimento							
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: até 20/12/2032						
PROCESSO VINCULADO	N° DO PROCESSO		SITUAÇÃO						
Outorga	45481/2023 – SEI n° 1370.01.0033376/2023-48 45482/2023 – SEI n° 1370.01.0037314/2023-34		Análise técnica concluída pelo deferimento						
EMPREENDEDOR:	Ranulfo Caldas Pereira e Outros	CPF:	080.632.026-51						
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Paraíso, São Jerônimo, Barra, Saco da Barra, Areias e Buriti e Fazenda São João	CPF:	080.632.026-51						
MUNICÍPIO:	João Pinheiro/ MG	ZONA:	Rural						
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	Sirgas 2000	LAT/X	17°34'36,67"S	LONG/Y	46°22'50,14"O				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: NÃO									
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Paracatu						
UPGRH:	SF7	SUB-BACIA:	Rio da Prata						
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE	CRITERIO LOCACIONAL					
G-05-04-3	Canais de irrigação		2	0					
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		4						
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes.		NP						
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)		NP						
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO						
Daniela Fideles da Silva – Engenheira Ambiental			CREA 46427/MG						
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização n° 351458/2024			DATA: 02/07/2024						
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP		ASSINATURA						

Cecília Cristina Almeida Mendes Analista Ambiental	1486910-1	Assinado eletronicamente
Paula Agda Lacerda Gestora Ambiental	1332576-6	Assinado eletronicamente
Giselle Borges Alves Gestora Ambiental	1402076-2	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Cristina Almeida Mendes, Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Borges Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92077317** e o código CRC **7793A48F**.



PARECER ÚNICO SLA Nº 2031/2023

INDEXADO AO PROCESSO:	Processo:	SITUAÇÃO:		
Licenciamento Ambiental	2031/2023	Sugestão pelo Deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: até 20/12/2032		
PROCESSO VINCULADO	Nº DO PROCESSO	SITUAÇÃO		
Outorga	45481/2023 – SEI nº 1370.01.0033376/2023-48 45482/2023 – SEI nº 1370.01.0037314/2023-34	Análise técnica concluída pelo deferimento		
EMPREENDEREDOR:	Ranulfo Caldas Pereira e Outros	CPF:	080.632.026-51	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Paraíso, São Jerônimo, Barra, Saco da Barra, Areias e Buriti e Fazenda São João	CPF:	080.632.026-51	
MUNICÍPIO:	João Pinheiro/ MG	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS Sirgas 2000	LAT/X	17°34'36,67"S	LONG/Y	46°22'50,14"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: NÃO				
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Paracatu	
UPGRH:	SF7	SUB-BACIA:	Rio da Prata	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITERIO LOCACIONAL	
G-05-04-3	Canais de irrigação	2	0	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4		
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes.	NP		
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	NP		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO		
Daniela Fideles da Silva – Engenheira Ambiental		CREA 46427/MG		
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização nº 351458/2024		DATA: 02/07/2024		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA		
Cecília Cristina Almeida Mendes Analista Ambiental	1486910-1	Assinado eletronicamente		
Paula Agda Lacerda Gestora Ambiental	1332576-6	Assinado eletronicamente		
Giselle Borges Alves Gestora Ambiental	1402076-2	Assinado eletronicamente		
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente		
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente		



1 Resumo

O empreendimento Fazenda Paraíso, São Jerônimo, Barra, Saco da Barra, Areias e Buriti e Fazenda São João atua no setor agropecuário, exercendo suas atividades no município de João Pinheiro, situado no noroeste do Estado de Minas Gerais. Em 28/08/2023 foi formalizado o Processo Administrativo SLA nº 2031/2023, na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC).

O empreendimento opera com a Licença de Operação nº 2560, emitida em 21/12/2022, para as seguintes atividades: (G-01-03-1) Culturas anuais, excluindo a olericultura, em 550,0000 ha; (G-02-02-1) Avicultura, 50 cabeças; (G-02-07-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, em 1.702,615 ha.

O presente processo trata da ampliação corretiva do empreendimento para as seguintes atividades: (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em 1.384,286 ha; (G-05-04-3) Canais de irrigação, extensão de 5,277 km; (G-04-01-4) Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, produção nominal de 6.000 t/ano; (G-01-01-5) Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), em 0,483 ha.

Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui porte G e se enquadra na Classe 4, sem incidência de critério locacional. Portanto, o processo de licenciamento em questão foi instruído com EIA/RIMA.

Houve vistoria remota, em 01/07/2024, conforme Auto de Fiscalização – AF nº 351458/2024, a fim de subsidiar a análise do cumprimento das condicionantes das licenças vigentes e a realidade do empreendimento.

Os usos de recursos hídricos no empreendimento estão outorgados pelas Portarias de Outorgas nºs 1706506/2023, 0701379/2023, 1708780/2022, 1708489/2022 e 1708484/2022. Ademais, há dois processos de outorgas nºs 45482/2023 e 45481/2023, para retificação das captações superficiais, objetivando aumento das áreas irrigadas, sem aumento de vazão, com análise técnica concluída para o deferimento. Há uma captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, nas coordenadas geográficas Lat 17°35'19,20"S/ Long 46°22'59,40"O, para fins de consumo humano, irrigação e lavagem de veículos, regularizada pela Certidão de Uso Insignificante nº 403026/2023.

O empreendimento apresenta área total medida de 3.727,6588 hectares. Regularizou sua área de reserva legal, via Processo SEI 1370.01.0039801/2023-09, destinando 819,9363 hectares dentro do próprio imóvel, como reserva legal do empreendimento, percentual superior aos 20% mínimos exigidos legalmente. A Fazenda Paraíso, São



Jerônimo, Barra, Saco da Barra, Areias e Buriti está inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CAR, sob número de registro MG-3136306-FD2D.A331.4BB6.4255.B997.E321.C1CB.8682. A Fazenda São João está inscrita sob número de CAR MG-3136306-201C.138C.494F.4802.B1D3.627F.0FE0.1E9A.

Os principais impactos mapeados nos estudos, referentes à operação das atividades, são: impactos no meio socioeconômico, geração de resíduos sólidos, geração de efluentes líquidos, impactos sobre o solo, alteração da paisagem e impactos sobre a flora e fauna.

Desta forma, foram propostos programas e projetos com objetivo de mitigar os impactos ambientais, como: Programa De Gerenciamento De Resíduos Sólidos – PGRES e o Programa de conservação de água e solo. Foi condicionada, ainda, a apresentação de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA para recuperação das APPs antropizadas e Programa de Monitoramento da Fauna.

Considerando a ausência de outros impactos não identificados nos estudos realizados, e entendendo que as medidas propostas são suficientes à mitigação dos impactos, a URA Noroeste recomenda o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva ao empreendimento denominado Fazenda Paraíso, São Jerônimo, Barra, Saco da Barra, Areias e Buriti e Fazenda São João, no município de João Pinheiro/ MG.

2 Introdução

O presente Parecer Único trata da solicitação de Licença de Operação Corretiva pleiteada por Ranulfo Caldas Pereira e Outros, devido troca de atividades exercidas no empreendimento Fazenda Paraíso, São Jerônimo, Barra, Saco da Barra, Areias e Buriti e ampliação da atividade na Fazenda São João.

O empreendimento está localizado no município de João Pinheiro (MG) e objetiva licença ambiental para continuar operando suas atividades. Para tanto formalizou Processo SLA 2031/2023, com apresentação de Estudo de Impactos Ambientais e Relatório de Impactos Ambientais - EIA/RIMA, sob responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental Daniela Fideles da Silva – CREA 46427/MG, ART nº MG20231948630.

2.1. Contexto histórico

- Em 29/09/2017 obteve documento autorizativo para intervenção ambiental – DAIA nº 0032939/D, conforme Processo Administrativo nº 07020001459/16, para a ampliação da atividade de culturas anuais em 97,0000 ha, e alteração de 56,0000 ha de áreas destinadas à reserva legal do empreendimento.
- Em 31/05/2023 foi publicado no diário executivo o deferimento da renovação da



Licença de Operação nº 2560, no bojo do processo SLA nº 2560/2022, para o empreendimento Fazenda Paraíso, São Jerônimo, Barra, Saco da Barra, Areias e Buriti.

- O empreendedor alterou e ampliou suas atividades, após a emissão da renovação. Portanto, para a devida regularização, em 28/08/2023 formalizou o processo SLA nº 2031/2023, na fase de licença de operação corretiva (LOC).
- A análise processual requereu informações complementares, em 18/04/2024, para apresentação de estudo de uso antrópico consolidado, mapa inerente ao DAIA nº 32969-D e nova proposta legal de regularização da reserva legal do empreendimento. As solicitações foram devidamente atendidas em 10/06/2024 e, acrescentadas documentações no processo vinculado SEI 1370.01.0039801/2023-09, em 18/06/2024.
- Em 01/07/2024 foi realizada vistoria remota conforme Auto de Fiscalização – AF nº 351458/2024, para fins de análise da situação atual do empreendimento. Foi lavrado AI nº 373286/2024, pois o empreendimento ampliou suas atividades sem a devida licença e, está operando em desconformidade com a licença ambiental vigente.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Espolio de João Ranulfo Pereira e Outro/Fazenda Paraíso, São Jerônimo, Barra, Saco da Barra, Areias e Buriti, se localiza na zona rural do município de João Pinheiro (MG). Precisamente está localizado nas coordenadas geográficas Lat 17°34'36,67"S e Long 46°22'50,14"O.

O acesso se dá pela MG-188/BR-040, sentido João Pinheiro, percorrer 78,6 km, entrar a esquerda na LMG-690, seguir por aproximadamente 11 km até a sede. A figura 01 mostra a delimitação espacial do empreendimento.



Figura 01 – Perímetro do empreendimento. **Fonte:** Plataforma SCCON, imagem datada em MAIO/2024.

O empreendimento atualmente é composto duas glebas. A Gleba 01 refere-se à Fazenda São Jerônimo, Barra, Saco da Barra, Areias, Buriti, que opera suas atividades por meio da LO nº 2560/2022. A Gleba 02 refere-se à Fazenda São João, até então operando atividade de criação de bovinos, em regime extensivo, dispensada de licenciamento.

A operação do empreendimento está sob responsabilidade de Darlene Borges Caldas Pereira, Ricardo Caldas Pereira e Ranulfo Caldas Pereira. A ampliação do empreendimento não envolverá ampliação da Área Diretamente Afetada, pois irá ser realizada apenas a conversão de algumas áreas de pastagem em plantios de cana-de-açúcar. O quadro abaixo resume as atividades que estão sendo regularizadas no empreendimento.

Quadro 1 - Quadro de atividades em operação no empreendimento

Código	Descrição	Quantidade já licenciada	Quantidade a ser considerada na ampliação
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	550,00 ha	1.384,286 ha
G-02-02-1	Avicultura	50 cab.	



Código	Descrição	Quantidade já licenciada	Quantidade a ser considerada na ampliação
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	1.702,615 ha	
G-05-04-3	Canais de irrigação		5,277 km
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes		6.000 t/ano
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas),		0,483 ha

Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui porte G e se enquadra na Classe 4, sem incidência de critério locacional.

O mapa de uso e ocupação do solo apresentado possui área total medida de 3.727,6543 ha. A distribuição das áreas do empreendimento se dá conforme quadro abaixo.

Quadro 02 - Uso do solo no empreendimento.

Uso do Solo	Área (hectares)
Lavoura	1.169,4589
Pivô	762,6797
Pasto	769,5975
Reserva Legal	819,9366
Cerrado	35,8942
APP + APP antropizada	39,1983 + 1,6217
Vereda	51,9191
Campo/ Áreas úmidas	34,0732
Estrada/ Canal	41,0015
Sede	2,2781
Total	3.727,6588

Fonte: Planta topográfica protocolada no processo SEI 1370.01.0039801/2023-09.

O maquinário presente na atividade, de uso nas atividades licenciadas, são: plantadeira; pulverizador; carreta agrícola; caminhonete; caminhões; colheitadeira; distribuidor de calcário; motocicleta e trator, para fins de plantio das culturas, aplicação



de herbicidas e defensivos, calcariação do solo e usos gerais. Para a atividade de cultivo da cana-de-açúcar os equipamentos específicos são de propriedade do arrendante e, são conduzidos até o empreendimento apenas quando demandado pelas atividades.

Os reparos, manutenções, limpezas, ajustes e inspeções dos equipamentos próprios do empreendimento são realizados em galpão de maquinários junto a um almoxarifado, onde são armazenados peças e equipamentos utilizados na oficina. A oficina e todas as áreas passíveis de manuseio e troca de óleo possuem piso impermeabilizado com canaletas nas margens direcionadas para caixas de contenção e, em caso de área sujeita a lavagem e geração de efluentes, caixa separadora de água e óleo.

O empreendimento possui 01 sede, 06 casas de funcionários, 01 barracão de armazenamento, 01 ponto de abastecimento, 01 área de lavador, 02 silos para beneficiamento e armazenamento e 01 casa da balança. As estruturas estão em conformidade com a NR 31, são de alvenaria e/ou estrutura metálica, piso impermeabilizado, canaletas, cobertura contra intempéries, portas e janelas com boas condições de vedação e segurança, ambiente iluminado e ventilado.

2.3. Descrição dos procedimentos operacionais das atividades

Além das atividades requeridas neste licenciamento ambiental, e descritas abaixo, o empreendimento exerce a atividade secundária de ponto de abastecimento, que dá suporte às atividades principais. O ponto de abastecimento atualmente utiliza tanque aéreo com capacidade de armazenamento de 6 m³. A atividade é não passível de licenciamento e a área destinada possui uma bacia de contenção, cobertura, piso impermeabilizado e possui declividade para condução, coleta e tratamento de efluentes.

A. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

A área total da atividade passa a ser de 1.932,1386 ha. Destes, somente 212,1475 ha serão para cultura de grãos, o restante é arrendado para o cultivo de cana-de-açúcar. A atividade de cana-de-açúcar é executada em área total de 1.719,9911 ha, sendo 550 ha situado em área irrigada por pivô central e, o restante sob regime de sequeiro.

A atividade corresponde a plantio semiperene da cultura da cana-de-açúcar, realizado em média no período de 06 em 06 anos. A coordenação técnica dos procedimentos operacionais da atividade (plantios, cortes, manutenção e colheitas) será realizada pela equipe técnica da BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A. – BEVAP.

O cultivo é convencional, onde o solo passa por um preparo com incorporação de gesso para a regeneração dos nutrientes, antes do plantio. Os tratos culturais são feitos conforme recomendações do engenheiro agrônomo responsável. A colheita é



100% mecanizada. A cana-de-açúcar é colhida após o plantio em um período de 12 a 18 meses. Pós-colheita, a cana-de-açúcar é imediatamente transportada para a Usina local arrendatária da lavoura. Todo o maquinário é utilizado da Usina local.

A aplicação de insumos e defensivos é feita por meio de espalhador, pulverizador e via pivô central, a depender do produto utilizado, feito conforme receituário agronômico.

B. Canais de irrigação

A atividade de canais de irrigação serve como suporte à atividade principal de agricultura irrigada. São 5,277 km de extensão de canais de irrigação no empreendimento.

As valas escavadas, com altura e largura variáveis, são impermeabilizadas com polietileno de alta densidade.

C. Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes e secagem e armazenagem de grãos.

O beneficiamento primário agrícola referente ao processo de secagem no empreendimento é aplicado para reduzir o teor de umidade dos grãos cultivados na fazenda e já regularizados.

No empreendimento estima-se produção nominal de 6.000 t/ano, contemplada nesta atividade.

D. Fruticultura – Horticultura

A atividade de horticultura realizada no empreendimento é o cultivo do abacaxizeiro em área irrigada por pivô central, em rotação com as culturas de grãos. O cultivo é feito em uma área de 0,4830 hectares, em caráter experimental.

3 Diagnóstico Ambiental

O empreendimento não está localizado em áreas de conflito por uso de recursos hídricos, nem os impactos das atividades no empreendimento estão dentro do contexto da conectividade das áreas em função das UCs, sua Zona de Amortecimento ou entorno, Corredores Ecológicos, Mosaicos de Áreas Protegidas, Reservas da Biofesra ou Sítio Ramsar. Nem se encontra em áreas de prioridade para a conservação da biodiversidade.

Não houve intervenção em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga.

3.1. Unidades de conservação e Reserva da Biosfera



Observa-se que o empreendimento, bem como as suas áreas de influência, não se situam no interior ou em zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável (§ 2º do art. 25 da Lei Federal 9.985/2000).

A unidade de conservação de Proteção Integral mais próxima está a aproximadamente 80 km de distância, identifica-se o Monumento Natural Estadual Lapa Nova de Vazante, UC Estadual, instituída pelo Decreto 46.960/16, situada no município de Vazante. Em relação à Unidade de Uso Sustentável mais próxima tem-se a RPPN Fazenda Carneiro, a aproximadamente 62 km, situada no Município de Lagamar, instituída pela Portaria IEF 126/03.

3.2. Cavidades Naturais

Com base nas informações disponíveis no IDE-SISEMA, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, em conjunto com mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil na escala 1:2.500.000 constituído por informações correlatas ao patrimônio espeleológico nacional, disponibilizado pelo Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE), no mapeamento feito do empreendimento foi observado que encontra-se com trecho inserido em área de Improvável a Baixa Potencialidade de ocorrência de cavidades.

No local não foram identificadas formações de cavidades. As formações de solo e vegetação típica corroboram a verificação.

3.3. Meio Biótico

O empreendimento está inserido no bioma Cerrado, apresentando distintas fitofisionomias, com predominância de Cerrado sentido restrito. São identificadas formações florestais nas áreas de preservação permanente – APP's, com matas ciliares nas margens dos cursos d'água.

3.3.1. Fauna.

O estudo da Fauna na área de influência do empreendimento foi feito por meio de levantamento de dados primários durante monitoramento de fauna licenciado pelo SEMAD, através do Processo COPAM nº. 90059/2002/005/2014 e Autorização de Fauna nº. 413.017/2017. Contempla um levantamento da fauna terrestre local representada pelas espécies da herpetofauna (anfíbios e répteis), avifauna, mastofauna e entomofauna.

Foi evidenciada a presença de espécies em extinção - Anta (*Tapirus terrestris*), Papagaio-verdadeiro (*Amazona aestiva*), Arara-canidé (*Ara ararauna*), Lobo-Guará (*Chrysocyon brachyurus*), Cervo (*Blastocerus dichotomus*) e tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*).

A análise da herpetofauna identificou 36 espécies de anfíbios e 22 espécies de répteis.



Na mastofauna identificou 51 espécies de mamíferos. Durante o monitoramento ficou evidente que algumas espécies da mastofauna tem suas populações bem estabelecidas na área do estudo, pois foram registradas nas três campanhas, em diferentes épocas do ano, como por exemplo: cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*), micoestrela (*Callithrix penicillata*), capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*), raposa-dos-campo (*Pseudalopex vetulus*) e cervo (*Blatocerus dichotomus*).

Em relação à avifauna, nas 04 campanhas foram somadas a identificação de 276 espécies. Todas as espécies registradas na área de estudo possuem valor científico, pois são essenciais no ecossistema em que vivem.

O levantamento da entomofauna identificou ao todo 769 espécimes de insetos, a somatória das 04 campanhas.

3.3.2. Flora.

De acordo com o levantamento da população florestal, a fitofisionomia dominante na Fazenda Paraíso, São Jerônimo, Barra, Saco da' Barra, Areias, Buriti e São João, é o cerrado típico, que se caracteriza-se pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas.

A área de reserva legal, na sua maioria é caracterizada por cerrado típico e formações campestres. A área de APP é formada em sua maioria de matas ao longo do curso d'água e veredas.

Para caracterização da flora da área de estudo foram utilizados dados do EIA/RIMA anterior elaborado para o empreendimento, cuja área foi inventariada com dados primários coletados por meio de amostragem casual estratificada.

A florística apresentada lista espécies imunes de corte - *Caryocar brasiliense*, *Tabebuia heptaphylla* e *Tabebuia argentina*. Lista ainda, espécies protegidas por lei, presentes na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, Portaria MMA nº 443/2014.

3.4. Meio Socioeconômico

É na sede da cidade de João Pinheiro que ocorrem as principais relações sociais e econômicas dos funcionários da Fazenda, onde são atendidas suas principais demandas quanto aos serviços de educação e saúde, também, é lá que, aos finais de semana, realizam suas atividades ligadas ao lazer e cultura. Portanto, foi definido como a área de estudo desse diagnóstico.

Em pesquisa de campo realizada no local constatou-se que os trabalhadores do empreendimento residem na própria Fazenda localizada na zona rural, e em função de compras ou atendimento médico podem semanalmente se dirigir ao município de João Pinheiro.



Em relação às terras indígenas e quilombolas e seu raio de restrição em que há legislação específica aplicada, foi feita consulta específica sobre sua ocorrência e relações. Em consulta à base de dados do IBGE e em entrevistas com os residentes e empregados do empreendimento, constatou-se que não há ocorrência de Povoados, Vilas e Aglomerados Rurais na Área de Influência Direta dos meios Físico, Biótico e Socioeconômico do empreendimento. Em consulta ao INCRA constatou-se que não assentamento na AID.

Foi solicitada a dispensa do Programa de Educação Ambiental (PEA), com a justificativa de que o empreendimento já se encontra em operação e o público interno é inferior a 30 trabalhadores e não há previsão de aumento deste número para a continuidade do empreendimento. Quanto ao público externo, justifica-se que a AID do empreendimento, e consequente a ABEA, não abrange núcleos populacionais ou relações socioeconômicas com grupos definidos.

A fazenda conta com 14 funcionários em regime celetista, contratados para atender o funcionamento geral das atividades entre os cargos de gerência, tratorista, operador de máquina, auxiliar de escritório, cozinheira, assistente administrativo, caseiro, vaqueiro, saqueiro e encarregado de armazém. Para atividade correspondente ao plantio e colheita da cultura da cana-de-açúcar os funcionários são contratados pelo arrendante e atendem todo o empreendimento da BEVAP (BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A.) na região, sem lotação específica para esta fazenda, havendo responsabilidade trabalhista integralmente pela mesma.

A equipe técnica da URA NOR analisou e concedeu a dispensa do PEA, conforme Ofício FEAM/URA NOR - CAT nº. 243/2024 (documento nº 91552870), no Processo SEI 1370.01.0039801/2023-09.

4 Recursos Hídricos

A Fazenda Paraíso, São Jerônimo, Barra, Saco da Barra, Areias e Buriti e Fazenda São João se localiza na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos – UPGRH SF 7.

O empreendimento está inserido na bacia estadual do Rio Paracatu, e na sub-bacia do Rio da Prata. O Rio da Prata passa no perímetro do empreendimento, sendo o único curso d'água presente, localizado a sudoeste, distante das áreas em uso antrópico, e bem protegido pelas APPs de curso d'água e APPs de vereda, contíguas à este.

A regularização do uso dos recursos hídricos no empreendimento se dá conforme quadro abaixo.



Quadro 03 - Uso dos recursos hídricos no empreendimento.

Captação	Finalidade	Coordenadas geográficas	Vazão	Área irrigada (ha)	Regularização
Poço Tubular	Consumo Humano, Irrigação e Lavagem de veículos	17°35'19,20" 46°22'59,40"	13,75 m ³ /dia	-	Certidão de Uso Insignificante nº 403026/2023
Poço Tubular	Consumo humano, Limpeza em geral e Dessedentação animal	17°33'41"S 46°23'47"O	6,24 m ³ /h	-	Portaria de outorga nº. 1706506/2023
Poço Tubular	Consumo Humano, Dessedentação Animal, pulverizador e Lavagem de veículos	17°35'44,7"S 46°23'33,7"O	6,00 m ³ /h		Portaria de outorga nº 0701379/2023
Poço Tubular	Dessedentação Animal e pulverizador	17°34'02,7" 46°22'08,7"	11,00 m ³ /h	-	Portaria de outorga nº 1708780/2022
Superficial Rio da Prata	Retificação da Portaria nº 1708489/2022, aumento da área irrigada	17° 35'50"S 46°23'57"O	139,00 l/s	212,14	Processo de Outorga nº 45482/2023
Superficial Rio da Prata	Retificação da Portaria nº 1708484/2022, aumento da área irrigada	17°35'48,4"S 46°23'57,8"O	200,00 l/s	550,532 2	Processo de Outorga nº 45481/2023

5 Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e CAR

O empreendimento apresenta área total medida de 3.727,6588 hectares. Está registrado no cartório de imóveis comarca de João Pinheiro, sob as matrículas 30.070, 30.072, 35.717, 35.718, 35.719 e 47.138. Possui 814,8985 ha averbados em cartório como reserva legal, dentro e fora do imóvel.

A Fazenda Paraíso, São Jerônimo, Barra, Saco da Barra, Areias e Buriti está inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CAR, sob número de registro MG-3136306-FD2D.A331.4BB6.4255.B997.E321.C1CB.8682, com área total registrada de 3.189,4112 ha e, área averbada de reserva legal igual a 702,8985 ha, sendo que 65,00 ha estão situados fora do imóvel, na matrícula 11.036, tendo sido alocados nesta área após desmembramento.

A autorização de intervenção ambiental – DAIA nº 0032939/D, obtida em 28/09/2017, autorizou alteração de localização de 56,0000 ha de reserva legal averbada na matrícula 30.070, bem como solicitou por compensação a destinação de 2,0001 ha de reserva legal.



A propriedade denominada Fazenda São João, inscrita sob registro do CAR número MG-3136306-201C.138C.494F.4802.B1D3.627F.0FE0.1E9A, possui área total de 534,8842 ha, destes 112,0000 são averbados como reserva legal.

Foi iniciado Processo SEI 1370.01.0039801/2023-09, propondo a alteração de localização de 766,4835 ha, motivado pela identificação de áreas de reserva legal antropizadas, constatada após análise da documentação e levantamento *in loco* das áreas de reserva legal averbadas nas matrículas. O processo objetiva a devida regularização e relocação de toda a reserva para dentro do próprio imóvel.

A reserva legal do empreendimento ficou alocada nas matrículas: 35.717 (416,3350 ha); 47.138 (51,8028 ha); 30.070 (10,9015 ha); 35.719 (339,2469 ha) e 30.072 (1,6504 ha). Destaca-se que para a matrícula 30.072, que não havia reserva legal averbada, a reserva de 1,6504 ha foi proposta no CAR.

No total soma-se 819,9366 hectares destinados à reserva legal do empreendimento, percentual superior aos 20% mínimos exigidos legalmente. As áreas detinidas à reserva legal são ocupadas por vegetação de cerrado típico e campo sujo, predominantemente preservadas.

A imagem abaixo ilustra a proposta aprovada da localização da reserva legal no empreendimento:



Figura 02 – Reserva Legal aprovada para o empreendimento



As faixas de APP identificadas no empreendimento possuem vegetação nativa preservada em sua maioria, com fitofisionomias encontradas de Veredas, Mata de Ciliar e parte com ocupação antrópica consolidada, sendo 1,6217 ha passíveis de recuperação.

Quadro 04 - Resumo do imóvel rural no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (Sicar).

FAZENDAS PARAÍSO, GLEBA 1, GLEBA 2, GLEBA 3 E FAZ. SÃO JERÔNIMO, BARRA, SACO DA BARRA, AREIAS E BURITI Matrícula nº 30.070, 30.072, 35.717, 35.718, 35.719			
Nº do registro CAR	MG-3136306-FD2D.A331.4BB6.4255.B997.E321.C1CB.8682		
Área total	3.217,5478 hectares		
Área de Reserva Legal (ha)	730,7173	Qual a situação da área de reserva legal:	(X) A área está preservada () A área está em recuperação () A área deverá ser recuperada
Área de Preservação Permanente - APP (ha)	91,0959	Área de uso antrópico consolidado (ha)	2.263,2557
Formalização da Reserva Legal	Reserva Legal Averbada e Proposta		
Modalidade da área de Reserva Legal	Reserva legal dentro do próprio imóvel.		
Número do documento	Termo de Compromisso FEAM/URA NOR - CAT nº. 91490579/2024 (doc SEI 91490579)		
Fragmentos vegetacionais que compõe a área de Reserva Legal	Reserva cadastrada em 09 (nove) glebas, caracterizadas com vegetação de cerrado típico e campo sujo.		
FAZENDA SÃO JOÃO Matrícula nº 47.138			
Nº do registro CAR	MG-3136306-201C.138C.494F.4802.B1D3.627F.0FE0.1E9A		
Área total	534,4658 hectares		
Área de Reserva Legal (ha)	51,5778	Qual a situação da área de reserva legal:	(X) A área está preservada () A área está em recuperação () A área deverá ser recuperada
Área de Preservação Permanente - APP (ha)	0	Área de uso antrópico consolidado (ha)	482,8880
Formalização da Reserva Legal	Reserva Legal Averbada		
Modalidade da área de Reserva Legal	Reserva legal dentro do próprio imóvel.		
Número do documento	Termo de Compromisso FEAM/URA NOR - CAT nº. 91490579/2024 (doc SEI 91490579)		
Fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal	Reserva cadastrada em 09 (nove) glebas, caracterizadas com vegetação de cerrado típico e campo sujo.		



6 Intervenção Ambiental

Houve intervenções ambientais autorizadas, conforme Documento Autorizativo para intervenção ambiental - DAIA nº 0032939-D, nos termos do Processo 07020001459/16.

Na fase atual não haverá nova intervenção ambiental.

7 Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Considerando que o empreendimento está em fase de operação, serão considerados os impactos ambientais decorrentes dessa fase.

Os sistemas de controle ambiental que serão adotados pelo empreendimento e avaliados para a licença em questão estão descritos no EIA/RIMA e PCA do empreendimento, de competência técnica da Eng. Ambiental Daniela Fideles da Silva, ART nº MG20231948630.

A seguir são apresentados os principais impactos ambientais da operação do empreendimento, bem como suas medidas mitigadoras.

7.1. Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos sanitários consistem em domésticos, fitossanitários, águas pluviais e oleosos, que gerados nas residências, escritórios, alojamento da sede, banheiros e casa de funcionários da fazenda. Já os efluentes oleosos são gerados nas estruturas de apoio, como o local utilizado para manutenções de veículos e maquinários, lavagem de pisos, tanques e peças, entre outros.

Medidas mitigadoras:

A Fazenda Paraíso, São Jerônimo, Barra, Saco da Barra, Areias e Buriti e Fazenda São João possui sistema de tratamento de efluentes sanitários compostos por fossas sépticas seguidas de sumidouros. Foi informado no PCA que a oficina e todas as áreas passíveis de manuseio e troca de óleo possuem piso impermeabilizado com canaletas nas margens direcionado para caixas de contenção e, em caso de área sujeita a lavagem e geração de efluente, caixa separadora de água e óleo. Considerando que o empreendimento possui licença válida, cabe ressaltar que o empreendedor em cumprimento às condicionantes já realiza análise de entrada e saída da Caixa Separadoras de Água e Óleo (CSAO) existente no empreendimento.

Os efluentes líquidos fitossanitários devem ter destinação adequada, que geralmente, devido valorização deste efluente retorna ao processo produtivo como produto. As águas pluviais, tem seus impactos mitigados quando da execução do plano de conservação de solo e água, que no caso do empreendimento já se encontra em execução, devendo ter suas ações ampliadas para as áreas incluídas no



empreendimento.

7.2. Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos são gerados em todas as áreas produtivas da fazenda. São elas: sede, residências, áreas operacionais (galpão, oficina, barracão), lavouras e estruturas de apoio.

Os resíduos sólidos gerados, foram classificados nos estudos conforme NBR 10.004, sendo: IIB Inertes gerados na sede, residências e área produtiva; IIA Não Inertes gerados nas residências, sede, banheiros, escritórios, área operacional, oficina, lavoura, pastagens, galpão; e I Perigosos gerados nas áreas de preparo de agrotóxicos, galpão e almoxarifado, na manutenção de equipamentos, sede, residências, galpão, sede, curral, área de manejo pecuário, oficina.

Medidas mitigadoras: Segundo PCA, a Fazenda Paraíso, São Jerônimo, Barra, Saco da Barra, Areias, Buriti e São João, atualmente, realiza práticas corretas de descarte e destinação final da maior parte dos resíduos gerados no empreendimento, tem implantado controle da geração, separação e destinação final dos resíduos sólidos produzidos no empreendimento.

Desta forma, devem ser observados os cuidados quanto à redução de geração, segregação, armazenamento temporário e destinação final de todos os resíduos gerados em toda a ADA do empreendimento, atendendo todos os quesitos da legislação ambiental pertinente.

Foi informado ainda que, a quantificação dos resíduos no empreendimento, deverá ser feita por meio do controle pós geração, quando acumulados o suficiente e com destinação adequada, serão listados conforme tabela do automonitoramento.

7.3. Emissões atmosféricas

As principais fontes de emissão de material particulado estão relacionadas a escapamentos de máquinas e veículos automotores, gerando gases e poeiras devido queima de combustível durante movimentação destes em vias não pavimentadas. Geração de gases tóxicos durante pulverização, e de gases e fumaça na operação do secador durante o beneficiamento de grãos.

Medidas mitigadoras: Conforme estudos, de forma geral, as fontes geradoras de particulados e gases são muito pequenas em relação a área diretamente afetada, pode-se afirmar que a qualidade do ar nesta área é boa e a intensificação das atividades que atualmente se desenvolvem na propriedade irão pouco contribuir para qualquer modificação da situação existente.

Para controle de poeiras minerais devido tráfego de veículos e maquinários no empreendimento, somente no período de seca é que ocorre umidificação das vias ao redor das lavouras por meio de caminhões pipas.



Quanto aos impactos nos trabalhadores, foi informado que nas áreas próximas às fontes de alteração da qualidade do ar, é obrigatório o uso de máscaras recomendáveis para cada tipo de contaminante. Os trabalhadores recebem treinamentos para executar suas tarefas da maneira mais segura, visando a preservação de sua saúde.

7.4. Ruídos e Vibrações

As principais fontes emissoras de ruídos encontradas no empreendimento estão relacionadas com as atividades rotineiras. Conforme EIA/RIMA, foram identificadas como fontes de geração de ruído: as operações de máquinas – tais como tratores, plantadeiras, colheitadeiras, caminhões e veículos, inerentes tanto à atividade de plantio como à de colheita, que apresentaram índices menores do que 45 Dba na média do ambiente onde o mesmo ocorre. Outro local analisado foi a área de escritório e manutenção, que apresentaram valores bem próximos do anterior.

Medidas mitigadoras: Segundo EIA, em todas as áreas percorridas no empreendimento, foi verificado um nível de ruído aceitável pela NBR e pelas legislações trabalhistas, valores próximos de 45 Dba. Para os ruídos ocupacionais, conforme informado, o empreendimento realiza de maneira anual, todos os programas voltados para os controles relacionados aos cuidados com a saúde e segurança do trabalhador, bem como os procedimentos operacionais. Nos quais, esses índices são monitorados, minimizados, e até totalmente mitigados onde o controle é realizado.

Ressalta-se que os principais pontos de emissão de ruídos atribuídos as atividades do empreendimento encontram-se centrais ao empreendimento. Logo, no que se refere à influência dos ruídos sobre comunidades vizinhas, fauna e demais áreas naturais durante período de manejo das atividades do empreendimento, considera-se de baixa emissão e alta distância, sendo controlados diretamente nas fontes, através da manutenção dos equipamentos e implementos utilizados.

7.5. Demais impactos ambientais

Além dos impactos mencionados acima, a operação das atividades do empreendimento pode ocasionar: erosão e compactação do solo, contaminação do solo (devido vazamento de produto nocivo em caso de vazamento acidental), risco de danos à saúde do trabalhador, contaminação das águas superficiais e do ar, e Risco de incêndio.

Medidas mitigadoras: O controle de erosões do solo é possível mediante a implantação de Programa de Conservação de Água e Solo apresentado no PCA, compreendendo a manutenção do plantio direto, curvas de nível, boas práticas agrícolas, rotação das culturas, manutenção das bacias de contenção de águas pluviais. Conforme PCA, a existência de infraestruturas de abrigo e manuseio das



substâncias químicas em locais adequados, evitam o vazamento de produtos químicos no solo. Assim como, os monitoramentos das condições dessas instalações diminuem os riscos de contaminação do solo.

Para mitigação dos impactos causados em caso de incêndio, recomenda-se a manutenção de aceiros instalados em locais estratégicos, vigilância sistemática das áreas com presença de vegetação nativa e ações de prevenção de incêndio em todas as áreas do empreendimento. Os riscos aos trabalhadores são mitigados mediante medidas de segurança e saúde especificadas no Programa de Gestão de Segurança e Saúde no Meio Ambiente no Trabalho Rural, executado em atendimento às normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Demais medidas mitigadoras que minimizam os impactos advindos da operação do empreendimento: controle dos limites de velocidade; manutenção de árvores existentes próximo as residências; manutenção periódica dos veículos e equipamentos; otimização do sistema de gestão de efluentes; otimização dos sistemas de gestão dos recursos hídricos; otimização dos sistemas de drenagem; controle de vazamentos de lubrificantes e óleo combustível; controle dos processos erosivos próximos ou inseridos nas vias de acesso; acompanhamento da qualidade da água; realizar vistorias a fim de verificar a conservação das vias de acesso; manutenção das vias de acesso; sistema de combate a incêndios; e preservada as áreas destinadas à reserva legal e as APPs do empreendimento.

8. Compensação ambiental

8.1. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000;

O instrumento de política pública que intervém junto aos agentes econômicos para a incorporação dos custos sociais da degradação ambiental e da utilização dos recursos naturais dos empreendimentos licenciados em benefício da proteção da biodiversidade denomina-se Compensação Ambiental, prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000, conhecida por Lei do SNUC:

“Art. 36 Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerados pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei”.

Segundo o Decreto Estadual nº 46.953/2016, a competência para fixação da compensação ambiental é da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual



de Florestas – IEF.

Segundo a Resolução CONAMA nº 01/1986 e de acordo com o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ambiental apresentados e o exposto neste Parecer Único, concluímos que a atividade em questão é considerada de significativo impacto ambiental, havendo, assim, a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental. Por tal motivo, sugerimos a seguinte condicionante:

"Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012."

9. Planos, Programas e Projetos

Dos planos, programas e projetos propostos no PCA, para mitigação dos impactos ambientais negativos do empreendimento, têm-se:

1. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS – A implantar
2. Programa de conservação de água e solo – A implantar
3. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA para recuperação das APP's antropizadas (Condicionante)
4. Programa de Monitoramento da Fauna (Condicionante)

Ademais, o empreendimento possui programas em execução, implantados e acompanhados quanto ao cumprimento nos termos da licença ambiental LO nº 2560/2022, tais como:

1. Programa de Monitoramento da Qualidade do Solo
2. Monitoramento Ambiental
3. Uso racional de fertilizantes, corretivos e agrotóxicos
4. Programa de Automonitoramento de Efluentes líquidos
5. Programa de conservação de água e solo
6. Programa de controle de pragas

10. Cumprimento das condicionantes da Renovação da LO nº 2560/2022

Abaixo, segue situação de cumprimento das condicionantes da Renovação da Licença Ambiental LO nº 2560, do empreendimento Fazenda Paraíso, São Jerônimo, Barra, Saco da Barra, Areias e Buriti, conforme acompanhamento nos termos do Auto de Fiscalização – AF nº 351392/2022 de 27/06/2024. Não tendo sido verificado nenhum



descumprimento de condicionantes para o período analisado, as quais, vêm sendo cumpridas via Processo SEI nº 1370.01.0041666/2021-03, conforme se segue:

“CONDICIONANTE 01 – Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. (PRAZO: Durante a vigência da licença).”

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou os relatórios e análises que compõem a condicionante, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo - 79253472.

“CONDICIONANTE 2 – Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. (PRAZO: Durante a vigência da licença).”

Condicionante cumprida. Foi apresentado sob Recibo Eletrônico de Protocolo – 79253472, o Relatório anual com ART, contendo relatórios e análises que compõem a condicionante, sob documento 79253469.

“CONDICIONANTE 3 – Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. (PRAZO: Durante a vigência da licença).”

Condicionante cumprida. Sob Recibo Eletrônico de Protocolo – 79253472, foi apresentado Relatório anual com ART, apresentado planilha informando os dados dos resíduos, sucatas e efluentes oleosos gerados no empreendimento, bem como notas fiscais e recibos das destinações realizadas.

“CONDICIONANTE 4 – Manter arquivado por período de um ano os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto à ANVISA, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias. (PRAZO: Durante a vigência da licença).”

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou sob Recibo Eletrônico de Protocolo – 79253472, o Relatório anual com ART. Tendo sido informado que as notas e receituários agronômicos ficam arquivados no empreendimento para atender eventuais fiscalizações. Foram apresentadas, notas e receituários de defensivos agrícolas.

“CONDICIONANTE 5 – Apresentar repactuação do Programa de Educação Ambiental – PEA, nos termos do §3º, art. 6º, da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017. Executar integralmente após a apreciação da SUPRAM NOR. (Prazo: 120 dias)”



Condicionante dentro do prazo para cumprimento. Em 21/03/2023, por meio do Recibo Eletrônico de Protocolo – 62808268, foi apresentado ofício requerendo a dispensa do Programa de Educação Ambiental – PEA. A justificativa apresentada foi apreciada pela equipe técnica da CAT/URA NOR, tendo sido requerido apresentação de informação complementar para andamento do requerimento realizado, conforme Ofício FEAM/URA NOR -CAT nº. 231/2024.

11. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 2031/2023, e ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, processo nº 1370.01.0039801/2023-09.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, conforme descrito no item 4 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 5 deste parecer.

O empreendimento em questão atende à possibilidade de alteração da localização da área de reserva legal prevista na legislação, uma vez que foi constatada pelo técnico responsável a viabilidade ambiental da alteração de localização da reserva legal proposta, nos termos do que preceitua a Lei nº 20.922/2013.

Não há previsão de nova supressão de vegetação e/ou nova intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

No presente caso é também necessária a realização de compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, uma vez que, conforme consta no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, o empreendimento é considerado causador de significativo impacto ambiental. Consta no Anexo I, deste Parecer, condicionante específica referente à compensação ambiental.

Verifica-se, em consulta ao sistema CAP, que não há Auto de Infração do requerente, referente ao presente empreendimento, cujas penalidades se tornaram definitivas nos últimos 05 anos, não havendo que se falar em redução do prazo de validade da licença, nos termos do art. 32, § 4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

12. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste – URA NOR sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Operação Corretiva, para o empreendimento Fazenda Paraíso, São Jerônimo, Barra, Saco da



Barra, Areias e Buriti e Fazenda São João, no município de João Pinheiro, para as seguintes atividades: (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em 1.384,286 ha; (G-05-04-3) Canais de irrigação, extensão de 5,277 km; (G-04-01-4) Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, produção nominal de 6.000 t/ano; (G-01-01-5) Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), em 0,483 ha, pelo prazo correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal, Licença de Operação nº 2560, ou seja, até 20/12/2032, vinculado ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas nos estudos apresentados e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, bem como nas condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA NOR tornam o empreendimento em questão passível das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a URA NOR não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade dos responsáveis técnicos.

13. Anexo

Anexo I. Condicionantes para LOC do empreendimento Fazenda Paraíso, São Jerônimo, Barra, Saco da Barra, Areias e Buriti e São João.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para LOC do empreendimento Fazenda Paraíso, São Jerônimo, Barra, Saco da Barra, Areias e Buriti e São João.



ANEXO I

Condicionantes para LOC do empreendimento Fazenda Paraíso, São Jerônimo, Barra, Saco da Barra, Areias e Buriti e São João

Item	Condicionantes da LOC	Prazo*
01	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença.
04	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença.
05	Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do IEF processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias
06	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA – firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei nº 9.985/2000, nos termos da Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	30 dias após a assinatura junto à Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do IEF



Item	Condicionantes da LOC	Prazo*
07	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) para áreas de preservação permanentes em uso antrópico, atendendo o disposto no art. 16 da Lei 20.922/2013. O PRADA deverá conter medidas efetivas de recomposição por meio de plantio de espécies nativas para o enriquecimento da flora e indicar ações efetivas e suficientes para o processo de recuperação, com cronograma de execução e monitoramento mínimo de 5 anos, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Cumprir integralmente após a apreciação da URA NOR.	120 dias
08	Apresentar programa de monitoramento de fauna, conforme termo de referência disponível no sítio eletrônico www.semad.mg.gov.br , contemplando detalhadamente o diagnóstico da dinâmica populacional da fauna silvestre local em decorrência dos impactos advindos da operação do empreendimento, com cronograma executivo e a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar integralmente após a apreciação da URA NOR.	120 dias
09	Comprovar a averbação da reserva legal objeto do Termo de Compromisso FEAM/URA NOR - CAT nº. 91490579/2024 (documento SEI 91490579), nos autos do Processo SEI 1370.01.0039801/2023-09, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de João Pinheiro.	60 dias após a efetiva averbação pelo Cartório de Registro de Imóveis

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para LOC do empreendimento Fazenda Paraíso, São Jerônimo, Barra, Saco da Barra, Areias e Buriti e São João

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

a. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



IMPORTANTE

• Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA NOR, face ao desempenho apresentado;

• A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.